

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Prefeito Municipal que determine a fiscalização do serviço de patinetes elétricas, devido a reclamações de transtornos causados nas calçadas, parques e vias públicas AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Senhor Presidente

Considerando que o Decreto Municipal nº 18.459, de 05 de setembro de 2025, regulamenta o serviço de compartilhamento de patinetes elétricas, por meio de plataformas digitais, no Município de Santo André, e atribui ao Departamento de Engenharia de Tráfego, da Secretaria de Mobilidade Urbana, a fiscalização do cumprimento das normas de circulação (art. 7º);

Considerando que munícipes têm apresentado reclamações sobre a utilização dos equipamentos, em especial o **estacionamento em locais inadequados**, que impede o trânsito de pedestres nas calçadas; a **condução por duas pessoas** no mesmo equipamento; o tráfego em **alta velocidade**; e a **circulação em corrida dentro dos parques**, em disputa de espaço com os transeuntes, o que tornou conflituosa e caótica a convivência entre usuários de patinetes e pedestres;

Considerando que tais condutas colocam em risco a integridade física de pedestres e dos próprios usuários, em especial de crianças, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e comprometem a acessibilidade das calçadas;

Considerando que o Decreto prevê a apreensão dos equipamentos estacionados em locais não autorizados (art. 10), a responsabilização civil, penal e administrativa dos usuários que o desrespeitarem (art. 12) e a responsabilidade das operadoras pelos danos e sanções decorrentes do serviço, ainda que causados por dolo ou culpa de usuários (art. 6º, VIII);

Considerando que o serviço foi implantado, segundo informado pelo Executivo em resposta ao Requerimento de Informações nº 231/2026, em caráter experimental, circunstância que não afasta a obrigação de observância do Decreto e da Resolução CONTRAN nº 996/2023, nem o dever de fiscalização do Poder Público;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, após deliberação do Plenário, que determine à Secretaria de Mobilidade Urbana, em conjunto com os demais órgãos competentes, a **fiscalização efetiva e permanente** do serviço de patinetes elétricas, com observância de todos os requisitos abaixo, e a adoção das providências indicadas a seguir.:



1. Requisitos a serem observados pelas operadoras (OTM)

- Respeitar a quantidade máxima de patinetes fixada pelo Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade, conforme análise de impacto viário
- Equipamentos com potência de até 1000 W, velocidade de fabricação de até 32 km/h, largura de até 70 cm e identificação visual padronizada; dotados de indicador ou limitador de velocidade, campainha e sinalização noturna
- Limitação da velocidade a 20 km/h e, nas dez primeiras corridas de cada usuário, a 15 km/h
- Cadastro somente de usuários maiores de 18 anos
- Aplicativo com informações sobre condução segura, coberturas do seguro, responsabilidade civil do usuário e obrigatoriedade de equipamentos de proteção, em especial o capacete
- Informar ao usuário os pontos de locação e devolução permitidos pelo Município e os parâmetros de preço antes da corrida; emitir comprovante eletrônico
- Promover campanhas educativas sobre normas de segurança e regras de circulação
- Manter canal de atendimento, mecanismo de avaliação do serviço e confidencialidade dos dados dos usuários
- Dar acesso em tempo real ao sistema de gerenciamento e entregar dados georreferenciados com atualização diária; informar quantitativo de usuários e registros de acidentes
- Comprovar seguro de responsabilidade civil para danos a usuários, a terceiros e ao patrimônio público
- Disponer de plano de logística reversa (baterias e equipamentos)
- Responder pelos danos e sanções decorrentes do serviço, inclusive por culpa ou dolo de usuários; pagar o preço público e demais contrapartidas fixados pelo Município
- Sujeitar-se à multa e à apreensão de equipamentos estacionados em local não autorizado

2. Requisitos a serem observados pelos usuários

- Idade mínima de 18 anos
- Uso exclusivamente individual: é vedada a condução de passageiros e animais e o transporte de cargas acima de 5 kg
- Circulação permitida apenas em ciclovias e ciclofaixas, vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h e parques municipais
- Velocidade máxima de 20 km/h (15 km/h nas dez primeiras corridas); em áreas de circulação de pedestres, o limite da Resolução CONTRAN é de 6 km/h, salvo estudo técnico de engenharia que defina outro limite



- Proibição de circular em calçadas, calçadões, passeios, ilhas, refúgios, faixa azul de motocicletas e demais partes destinadas à circulação de pedestres
- Devolução do equipamento somente nas estações e locais indicados; proibição de estacionar ou depositar em vias, ciclovias, calçadas, calçadões, passeios, canteiros e demais partes das vias
- Observância do Código de Trânsito Brasileiro e das regras aplicáveis às bicicletas
- Uso dos equipamentos de proteção, em especial o capacete, conforme advertência obrigatória do aplicativo
- Responsabilização civil, penal e administrativa por qualquer dano moral, físico ou material causado, com apreensão do equipamento
- Realizar **fiscalização ostensiva, contínua e com presença de agentes** nos locais de maior circulação, em especial no Parque Central e entorno e nos demais parques, calçadas e horários de maior movimento, com o apoio da Guarda Civil Municipal e dos demais órgãos conveniados.

Com base nesses requisitos seguem as providências que indicamos a serem tomadas pela prefeitura:

1. **Apreender os equipamentos** estacionados em local não autorizado e aplicar à operadora as multas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação, notificando-a para recolhimento imediato dos equipamentos que obstruam calçadas e passeios.
2. **Definir, indicar e sinalizar as estações e locais de devolução**, com localização que não comprometa a acessibilidade, uma vez que a proibição de estacionar em outros locais exige pontos oficiais de devolução.
3. **Fixar e sinalizar a velocidade máxima nos parques** e demais áreas de pedestres, em conformidade com o art. 9º, I, da Resolução CONTRAN nº 996/2023 ou, se for adotado outro limite, mediante estudo técnico de engenharia, e demarcar no interior dos parques os trechos de circulação permitida.
4. **Exigir das operadoras** mecanismos tecnológicos compatíveis com o art. 6º do Decreto, como bloqueio do encerramento da corrida fora das estações indicadas, redução automática da velocidade em parques e áreas de pedestres (geocercas) e meios de coibir a condução por duas pessoas, bem como a verificação efetiva da idade mínima de 18 anos.
5. **Verificar e documentar** o cumprimento, por cada operadora, de todos os requisitos, em especial o credenciamento prévio e a publicação da decisão, a quantidade máxima de equipamentos, os limitadores de velocidade, o seguro de responsabilidade civil, o acesso em tempo real e a entrega diária de dados, aplicando o art. 11 a toda



operadora que atue sem credenciamento.

6. **Utilizar os dados georreferenciados e o módulo em tempo real** (art. 6º, XII e XIII) para identificar pontos críticos de estacionamento irregular, excesso de velocidade e concentração de acidentes, e solicitar da operadora os registros de acidentes (art. 6º, XIV).
7. Determinar às operadoras a **intensificação das campanhas educativas** e promover campanha municipal, com sinalização e agentes de orientação nas áreas de maior fluxo, voltada a usuários e pedestres.
8. Criar ou divulgar **canal específico para denúncias e reclamações** da população sobre o serviço e responder a elas.
9. Divulgar **relatório periódico** com o número de fiscalizações, autuações, apreensões, notificações às operadoras e acidentes registrados, para o acompanhamento pela população e pela Câmara Municipal.

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 19 de outubro de 2026.

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR

